



PROCESSO N° 605/18

PROTOCOLO N° 14.704.081-4

DATA: 05/07/17

PARECER CEE/CEMEP N° 531/18

APROVADO EM 06/11/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS SANTA CLARA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MANDAGUARI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

*EMENTA: Renovação do Reconhecimento. Observância às Deliberações nº 03/13 e 05/10-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 939/18, Sued/Seed, de 22/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Santa Clara – Ensino Fundamental e Médio, município de Mandaguari, pelo qual solicitou renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Manoel Antunes Pereira, nº 742, município de Mandaguari. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 593/18, de 19/02/18, pelo prazo de cinco anos, de 23/04/18 a 23/04/23. (fl. 195)

O referido Curso foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial nº 2080/08, de 20/05/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 2719/14, de 11/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 41/14, de 12/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 196, 197 e 209)



PROCESSO N° 605/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 417/17, de 29/11/17, do Núcleo Regional de Educação de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 23/04/18, favorável à renovação do reconhecimento do curso (fl. 225 e 235).

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer n° 215/18, de 12/06/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 243)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1975/18, de 18/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 246)

Foram apensados ao processo o quadro de alunos (Avaliação Interna), ofício n° 49/18 sobre a previsão do término das obras, comprovante de protocolado referente à solicitação de reforma no CEEBJA e quadro de docentes. (fls. 250 a 252)

## II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Durante a verificação *in loco*, observou-se as condições gerais do prédio, constatou-se que tem uma parte da estrutura que se encontra interditada pela justiça, entretanto, foram realizadas adequações nos demais espaços para atender os estudantes ali matriculados. Os ambientes encontram-se em bom estado de conservação, boas condições de higiene, acessibilidade, salubridade, saneamento, ventilação e boa iluminação. Houve as seguintes **melhorias**: troca de telhados, reformas dos banheiros/alunos e professores, colocação de passarela acesso aos banheiros dos alunos, pintura geral



## PROCESSO N° 605/18

interna e externa, instalação de ar-condicionado, colocação de piso, (...) troca de reboco de paredes danificadas e adequação de ambiente do laboratório de informática. A diretora da instituição de ensino declara ainda, que o auditório e parte da cozinha estão interditados, em decorrência de movimentação de terras gerada por abalos sísmicos e cita o protocolado n° 14.864.029-7 correspondente à reforma destas áreas que se encontram em processo de licitação para sua execução.

**A Biblioteca** de 24,93 m<sup>2</sup>, com mesa grande para leitura, estante de aço com livros didáticos, literatura e técnicos, separados por ordem alfabética, estante com revistas para alunos e professores. Consta acervo específico para o Ensino Médio EJA.

**O Laboratório de Informática** de 64,00 m<sup>2</sup>, com nove mesas para computador, quatorze computadores Proinfo, um ar-condicionado e um ventilador. Este espaço é utilizado conforme cronograma fixado no mural elaborado pelos professores.

**Possui quadra poliesportiva** coberta de 672,00 m<sup>2</sup> e um parque de 1.800,00m<sup>2</sup>, pátio descoberto de 248,00 m<sup>2</sup> e pátio coberto de 342,00 m<sup>2</sup>, onde tem um bebedouro com quatro torneiras.

**Laboratório de Física, Química e Biologia** de 29,64 m<sup>2</sup>, com equipamentos tais como: vidrarias, microscópios e reagentes de acordo com a relação no volume I do protocolado, os quais são usados em aulas práticas nas disciplinas de Física, Química e Biologia.

**Acessibilidade**

A instituição de ensino possui rampas com pisos emborrachados, corrimões, rampa de acesso ao prédio, rampa de acesso aos banheiros masculinos e feminino, banheiros adaptados para deficiente, masculino e feminino, iluminação de emergência e extintores, placas indicativas em braille.

**Certificado de Conformidade e Vigilância Sanitária**

Apresenta no protocolado **Certificado de Conformidade** n° 1086/2017, de 30/06/2017, com período de vigência de um ano. Laudo de Inspeção da **Vigilância Sanitária** de 12/12/2017, com vigência até 30/06/2018.

A **avaliação interna**, fl. 224, encontra-se descrita no quadro abaixo:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Concluintes				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Língua Portuguesa	55	76	66	66	96	8	25	14	2	12	-	-	-	-	-	47	51	52	64	84
LEM-Inglês	79	79	111	64	103	9	13	11	5	16	-	-	-	-	-	70	66	100	59	87
Arte	65	74	68	115	88	11	11	7	13	7	-	-	-	-	-	54	63	61	102	81
Filosofia	71	59	51	56	155	8	9	6	2	12	-	-	-	-	-	63	50	45	54	143
Sociologia	54	76	57	74	145	5	6	7	2	20	-	-	-	-	-	49	70	50	72	125
Educ. Física	55	46	88	95	113	7	1	12	10	8	-	-	-	-	-	48	45	76	85	105
Matemática	75	52	81	100	96	6	19	7	5	7	-	-	-	-	-	69	33	74	95	89
Química	45	74	68	66	69	4	14	22	2	13	-	-	-	-	-	41	60	46	64	56
Física	53	72	28	84	57	4	20	4	2	12	-	-	-	-	-	49	52	24	82	45
Biologia	61	57	29	82	65	2	2	3	5	5	-	-	-	-	-	59	55	26	77	60
História	72	91	63	65	94	13	25	12	4	12	-	-	-	-	-	59	66	51	61	82
Geografia	84	63	75	47	77	11	15	9	7	6	-	-	-	-	-	73	48	66	40	71
Ling. Espanhola	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Obs. São ofertadas disciplinas nas modalidades individuais e coletiva.



PROCESSO N° 605/18

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/04/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 236)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 223, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, conforme a carga horária estabelecida no art.8, da Deliberação n° 05/10-CEE/PR. O corpo docente, fl. 253, possui habilitação para as disciplinas indicadas, atendendo ao estabelecido no inciso III, o art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Cabe destacar que a diretora da instituição de ensino, conforme relato da Comissão de Verificação, informou que o auditório e parte da cozinha estão interditados, em decorrência de abalos sísmicos, mas a direção tomou providências por meio do protocolado n° 14.864.029-7, de 04/10/17. Pelo ofício n° 49/18, de 18/10/18, a referida direção expôs sobre o andamento das reformas no prédio e a previsão de término da obra será para o dia 15 de novembro, fl. 251.

O Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária expiraram em 30/06/18, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso, exceto pelas ressalvas no auditório e parte da cozinha.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Santa Clara – Ensino Fundamental e Médio, município de Mandaguari, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Conformidade, bem como proceder a finalização das obras na infraestrutura, com urgência, para não causar prejuízo aos alunos.



PROCESSO N° 605/18

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nºs 03/13 e 05/10-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2018.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Presidente do CEMEP em exercício